

HIKIDA CONFECÇÕES
DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA - ME
CNPJ/MF N.º 79.589.552/0001-37
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 11

Pregão n.º 039/2018



DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V ART 27 DA LEI 8.666/93

DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA - ME,
CNPJ/MF N.º 79.589.552/0001-37, por seu representante legal infra assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da constituição da república federativa do Brasil, ou seja não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze ano.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão, 20 de junho de 2018.



DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA
Proprietária

79.589.552/0001/37
Dalva de Oliveira Franco Hikida - ME
Av. Getulio Vargas, 585
Centro - CEP 86 225.000
Santa Cecilia do Pavão Pr



HIKIDA CONFECÇÕES
DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA - ME
CNPJ/MF N. ° 79.589.552/0001-37
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL



PREGÃO N. ° 039/2018 – FORMA PRESENCIAL

DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA - ME, estabelecida em Santa Cecília do Pavão – Pr., CNPJ/MF N. ° 79.589.552/0001-37, licitante no certame acima destacado, promovido por este município de Santa Cecília do Pavão – Pr., declara, por meio de seu representante legal infra assinado, Dalva de Oliveira Franco Hikida, portadora da CI/RG n.º 3.167.114-0 – Pr., que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como atende s todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 20 de junho de 2018.



DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA
Proprietária

79.589.552/0001/37
Dalva de Oliveira Franco Hikida - ME
Av. Getulio Vargas, 565
Centro - CEP 86 225 000
Santa Cecilia do Pavão Pr



BAZAR HIKIDA
DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA
CNPJ Nº 79.589.552/0001-37
SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR

ANEXO 09
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO



Ao Município de Santa Cecília do Pavão do Pavão- PR.

Prezados Senhores,

PREGÃO Nº 039/18 – FORMA PRESENCIAL - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

1º IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA

CNPJ Nº 79.589.552/0001-37

RG Nº 31671140

CPF Nº 679.105.999-00

ENDEREÇO – AVENIDA GETULIO VARGAS, 565

FONE 3270-1195 – 991033243

E-MAIL - dalvahikida@hotmail.com

AGENCIA – 2573-9

CONTA CORRENTE – 7022-X

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo 01)

Pregão tem por objeto registrar preços para aquisição kit nascer saudável

De acordo com Edital 039/2018

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

Santa Cecília do Pavão, 27 de junho de 2018.

W. Hikida
DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA

CNPJ Nº 79.589.552/0001-37

DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA

CPF Nº 679.105.999-00

79.589.552/0001/37

Dalva de Oliveira Franco Hikida - ME

Av. Getulio Vargas, 565

Centro - CEP 86 225.000

Santa Cecília do Pavão Pr



Gestão 2017 / 2020

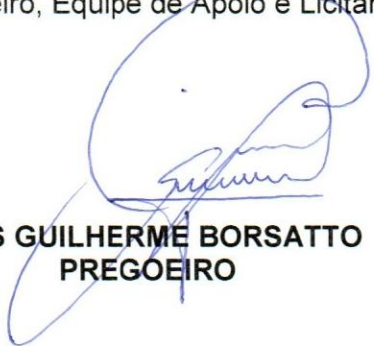
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

Aos 28 dias do mês de junho de 2018, às 13h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza — membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 039/2018, cujo objeto é aquisição de kit nascer saudável. Credenciou a empresa: 1) SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCÓPIO - ME, CNPJ: 05.404.458/0001-20 representado pelo Sra. Sandra Regina Alino da Silva, portador do CPF: 529.111.799-00. 2) OFICIO 2 PAPELARIA LTDA, CNPJ: 04.026.757/0001-05, representada pela Sra. José Adilson Vieira, portadora do CPF: 795.173.109-10. 3) DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA – ME, CNPJ: 79.589.552/0001-37, representada pela Sra. Dalva de Oliveira Franco Hikida, portadora do CPF: 679.105.999-00. 4) GABRIEL FARY - ME, CNPJ: 27.517.454/0001-90, representado pelo Sr. Gabriel Fary, portador do CPF: 003.761.669-24. 5) SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA EIRELLI, CNPJ: 25.048.205/0001-78, representado pela Sra. Marlete Aparecida de Sales, portador do CPF: 704.295.709-10. Iniciando a sessão, foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias e informamos que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades. O Pregoeiro declara vencedores do certame: DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA – ME. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO


FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO


DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA – ME
Dalva de Oliveira Franco Hikida


OFICIO 2 PAPELARIA LTDA
Sandra Miyuki Yamaoka

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Sandra Regina Alino da Silva
SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCÓPIO – ME
Sandra Regina Alino da Silva.

Marlete Aparecida de Sales
SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA EIRELLI
Marlete Aparecida de Sales

Gabriel Fary
GABRIEL FARY - ME
Gabriel Fary.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

Comparativo de Lances Pregao Presencial : Presencial - 00039/2018

Tipo Avaliação	Melhor Preco	Tipo Apuração	por Item	Situação	Apurada Totalmente
Propostas	28/06/2018 às 13:29	Abertura	28/06/2018 às 13:30	Julgamento	28/06/2018 às 13:30
Homologação	00/00/0000	Adjudicação	00/00/0000	Comissão	00004/2017
Objeto	KIT NASCER SAUDÁVEL, CONTENDO: 01 COBERTOR DE MICROFIBRA CORES LISAS (sem qualquer tipo d e estampa) com 90X110CM; 05 FRALDAS DE TECIDODE ALGODÃO - 65X65CM; 20 FRALDAS DESCART AVEIS - TAMANHO PEQUENO; 01 FRALDA BORDADA (TIPO MANTA) - 80X80CM; 02 MACACOES ATOALH ADO- TAMANHO 0/6 MESES; 02 CONJUNTOS DE MALHA (PAGAO, MIJÃO) 02 PARES DE MEIA - TAMANHO RESCEM NASCIDO; 02 CUEIROS DE ALGODÃO 80X60CM; 01 SABONETE NEUTRO INFANTIL; 01 EMBAL				

Participantes

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Propostas Apresentadas	Convidado
79.589.552.0001.37	1486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	28/06/2018 às 13:29 Hrs	
04.026.757.0001.05	1527	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA.	28/06/2018 às 13:29 Hrs	
05.404.458.0001.20	4450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO- ME	28/06/2018 às 13:29 Hrs	
25.048.205.0001.78	5191	SUPRA ACESSORIOS DE INFORMATICA EIRELI ME	28/06/2018 às 13:29 Hrs	
27.517.454.0001.90	5691	GABRIEL FARY - ME	28/06/2018 às 13:29 Hrs	

Lances

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Ele.	Sub.Ele.	Desd.
2828	KIT BEBE CADA KIT DEVE CONTER 01 COBERTOR 06 FRALDAS DE TECIDO 20 FRALDAS DESCARTAVEIS 01 FRALDA BORDADA (TIPO MANTA) 02 MACACOES 0 2 CONJUNTINHOS DE MALHA (PAGAOZINHO/MIJAOZINHO) 02 PAR ES DE MEIAS 02 CUEIROS 01 SABONETE 01 PCT COTONETE ...	80,0000	UNIDADE	00	00	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	195,0000	15.600,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	197,0000	15.760,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	198,0000	15.840,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	199,0000	15.920,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	200,0000	16.000,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	204,0000	16.320,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	205,0000	16.400,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	206,0000	16.480,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	207,0000	16.560,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	209,0000	16.720,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	210,0000	16.800,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	211,0000	16.880,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	212,0000	16.960,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	214,0000	17.120,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	215,0000	17.200,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	219,0000	17.520,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	220,0000	17.600,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	224,0000	17.920,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	225,0000	18.000,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	227,0000	18.160,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	228,0000	18.240,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	229,0000	18.320,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	230,0000	18.400,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	234,0000	18.720,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	235,0000	18.800,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	239,0000	19.120,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	240,0000	19.200,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	244,0000	19.520,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	245,0000	19.600,00		
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	249,0000	19.920,00		
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	250,0000	20.000,00		

Emitido em 28/06/2018

Agili Software para Area Publica Ltda.





ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

Comparativo de Lances Pregao Presencial : Presencial - 00039/2018

05.404.458/0001-20	00004450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO	253,0000	20.240,00
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	254,0000	20.320,00
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	255,0000	20.400,00
05.404.458/0001-20	00004450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO	260,0000	20.800,00
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	264,0000	21.120,00
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	265,0000	21.200,00
05.404.458/0001-20	00004450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO	268,0000	21.440,00
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	269,0000	21.520,00
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	270,0000	21.600,00
05.404.458/0001-20	00004450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO	272,0000	21.760,00
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	274,0000	21.920,00
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	275,0000	22.000,00
05.404.458/0001-20	00004450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO	278,0000	22.240,00
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	279,0000	22.320,00
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	280,0000	22.400,00
05.404.458/0001-20	00004450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO	282,0000	22.560,00
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	284,0000	22.720,00
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	285,0000	22.800,00
05.404.458/0001-20	00004450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO	287,0000	22.960,00
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	288,0000	23.040,00
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	289,0000	23.120,00
05.404.458/0001-20	00004450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO	290,0000	23.200,00
27.517.454/0001-90	00005691	GABRIEL FARY - ME	294,0000	23.520,00
79.589.552/0001-37	00001486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	295,0000	23.600,00
05.404.458/0001-20	00004450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO	299,0000	23.920,00

RESUMO DOS LANCES

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Total
79.589.552/0001.37	1486	DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA	15.600,00
05.404.458/0001.20	4450	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO- ME	20.240,00
27.517.454/0001.90	5691	GABRIEL FARY - ME	15.760,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CNPJ: 76.290.691/0001 77
Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro
Telefone (043)3270-1123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br



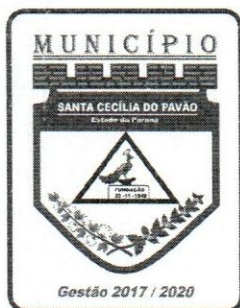
Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00039/2018

Tipo Avaliação: Melhor Preço **Tipo Apuração:** Situação: Apurada Totalmente
Propostas: 28/06/2018 às 13:29 **Abertura:** 28/06/2018 às 13:30 **Julgamento:** 28/06/2018 às 13:30
Homologação: 00/00/0000 às 00:00 **Adjudicação:** 00/00/0000 às 00:00 **Comissão:** 00004/2017
Objeto: KIT NASCER SAUDÁVEL, CONTENDO:

1486 79.589.552/0001-37 DALVA DE OLIVEIRA FRANCO HIKIDA
Itens

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2828	KIT BEBE CADA KIT DEVE CONTER 01 COBERTOR 06 FRALDAS DE TECIDO 20 FRALDAS DESCARTAVEIS 01 FRALDA BORDADA (TIPO MANTA) 02 MACACOES 02 CONJUNTINHOS DE MALHA (PAGAOZINHO/MIAOZINHO) 02 PARES DE MEIAS 02 CUEIROS 01 SABONETE 01 PCT COTONETE ...		80,0000	195,0000	15.600,00

Total Fornecedor: 15.600,00
Total Geral: 15.600,00



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



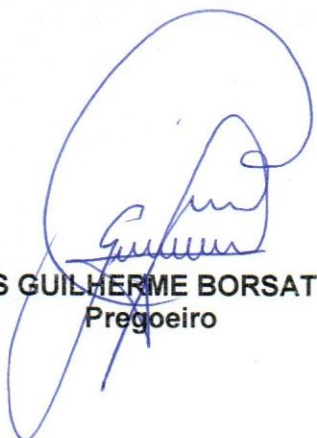
Santa Cecília do Pavão, 29 de junho de 2018.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 039/2018, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS
A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 39/2018 - FORMA PRESENCIAL.
PARECER Nº 34/2018

RECEBIDO EM 10 / 07 / 2018 POR

Pregoeiro

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando a aquisição de 80 Kits para fornecimento ao Programa Nascer Saudável, para atendimento ao Departamento Municipais de Saúde, conforme descritos no pedido.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 39/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA.

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados,

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Santana Filho, o qual solicita a aquisição de oitenta kits para atender ao Programa Nascer Saudável, conforme competentes descritos no pedido e no anexo 1 do edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

Deste modo, não há qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelos seguintes empresas: Dalva de Oliveira Franco Hikida Me, inscrito no CNPJ de nº 79.589.552/001-37, André Luglio Dos Santos – Compusoft Info e Eletro, inscrito no CNPJ de nº 14.766.100/0001-38 e Lumer Informática Ltda, inscrito no CNPJ de nº 10.422.724/0001-87.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

O parágrafo 2º do artigo 40 da Lei n. 8.666/93 determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

O TCU possui orientação, segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Senão bastasse isso, o TCEPR, no Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno entendeu que são cabíveis como fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar a real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário".

"A teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores. Acórdão 2361/2009, Plenário"

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

A Administração foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação de três fornecedores, que apresentaram as cotações, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Houve três orçamentos acostados ao procedimento, tendo o termo de referencia chegado ao preço médio.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 28.000,00.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

Conforme cópia das Portarias de nº 100/2017 e 106/2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luiz Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epigrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada e examinada pela assessoria jurídica da Administração.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 2. DA FASE EXTERNA

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 13.06.2018, assim como houve a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, em 12.06.2018, dos quais constaram o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.

O prazo de mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicidade (13.06.2018) e o recebimento das propostas (28.06.2018) foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão, contagem efetuada segundo o art. 110, da Lei nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento, em 15.06.2018.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública do pregão.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 28 de junho de 2018, às 13:30h, conforme designado no Edital de Pregão Presencial,



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento de cinco empresas interessadas, quais sejam: Sandra Regina Alino da Silva Cornélio Procópio Me, inscrito no CNPJ de nº 05.404.458/0001-20, Ofício 2 Papelaria Ltda, inscrito no CNPJ de nº 04.026.757/0001-05, Dalva de Oliveira Franco Hikida Me, inscrito no CNPJ de nº 79.589.552/001-37, Gabriel Fary Me, inscrito no CNPJ de nº 27.517.454/0001-90 e Supra Acessórios de Informática Eireli Me, inscrito no CNPJ de nº 25.048.205/0001-78, os quais se identificaram e comprovaram a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Em ato seguinte, o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas apresentados com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Portanto, tem-se por observados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão e no subitem 8.15 do edital, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e a empresa, no intuito de se obter o preço de mercado aferido pela Administração.

Da ata de sessão pública, verifica-se que houve uma empresa vencedora, qual seja, Dalva de Oliveira Franco Hikida Me, inscrito no CNPJ de nº 79.589.552/001-37, eis que houve discriminação do objeto licitado por item no relatório de lances que se encontra anexo a Ata de pregão.

Com efeito, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.

Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função